

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 22/03/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PORTARIA Nº 8618, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Contratar FABRICIO SANTIAGO COUTINHO, matrícula 440708, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 22/03/2018 a 31/12/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 22/03/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PORTARIA Nº 8619, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar IDELUCE RIBEIRO DA SILVA, matrícula 440221, ocupante do cargo de GARI, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01/03/2018.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PORTARIA Nº 8620, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Contratar IVO RODRIGO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 440704, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 21/03/2018 a 31/12/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 21/03/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 1250 de 08 de Abril de 2015.  
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 38500-000  
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 55 DO CMDCA – 27 DE MARÇO DE 2018.

**CMDCA**  
**MONTE CARMELO/MG**

**DISPÕE SOBRE PARECER FAVORÁVEL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DO PROGRAMA A16% E PARTE DE 1% DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA AO FIA PARA INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS EM 2016.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Lei Municipal 1250, de 08 de Abril de 2015 e Termo de Parceria Firmado entre o CMDCA e CEMIG Geração e Transmissão S.A, CEMIG Distribuição S.A e Companhia Energética de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Emitir parecer favorável a Prestação de Contas das Entidades beneficiadas pelo repasse do recurso do Programa A16% CEMIG, pelo Fundo da Infância e Adolescência do Município de Monte Carmelo/MG, no ano de 2016.

**Art. 2º** - O CMDCA, em reunião do dia 27 de março de 2018, aprova as prestações de contas das seguintes entidades beneficiadas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Associação Luta Pela Vida e Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de março de 2018

**RENATA DIAS E SILVA GOULART**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](#)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município**

**Dia 02 de Abril de 2018**  
**Lei nº 661 de 09 de abril de 2007**

**Ano XII**

**Nº 1416**



**LEI Nº 1444, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE O USO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CELSO BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Centro Comunitário de Celso Bueno, será regido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, da Prefeitura de Monte Carmelo.

**Art. 2º.** Os moradores da Comunidade de Celso Bueno terão direito de reservar, gratuitamente, o espaço do Centro Comunitário, para fins particulares, sem cobrança de aluguel e/ou ingressos para entrada, mediante agendamento realizado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

I – O cidadão que requerer a utilização do espaço do Centro Comunitário de Celso Bueno, ficará responsável pela devolução, nas mesmas condições de higiene e conservação que foi recebido.

II – Qualquer dano ocorrido durante as realizações dos eventos no Centro Comunitário de Celso Bueno será de inteira responsabilidade do requerente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 21 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**LEI Nº 1445, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.591, DE 01 DE JUNHO DE 1994".**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 1º, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.591, de 01 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - [...] §1º - Para cumprimento das disposições deste artigo, o Prefeito Municipal escolherá 01 (um) nome a seu critério e a Câmara Municipal escolherá também, a seu critério, mediante proposta aprovada em votação de 2/3 dos membros, 02 (dois) nomes, para serem homenageados".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 21 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**LEI Nº 1446, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em atenção ao constante nos artigos 104-A e 253-A, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências cabíveis, no tocante aos veículos abandonados ou estacionados em vias públicas ou estacionamentos públicos.

**Parágrafo único:** Para efeito desta Lei, será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

- I. em via pública há mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- II. em via pública, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- III. com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição.

**Art. 2º.** A situação de abandono será mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou, poderá ser verificada pela Fiscalização do Município.

**Art. 3º.** Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono, na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo do local, sob pena de remoção ao local determinado pelo Município.

**§1º.** Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na imprensa local, uma só vez.

**§2º.** Em caso de alienação fiduciária, o alienante é notificado.

**Art. 4º.** O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município será implementado e executado pela Administração Municipal.

**Art. 5º.** Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

**Art. 6º.** O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

**Parágrafo único.** O valor da multa será o equivalente ao previsto para as infrações gravíssimas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23-9-1997, recolhido aos cofres municipais.

**Art. 7º.** A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

**Art. 8º.** Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:

- I. quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do material apreendido no pátio credenciado.

**Parágrafo único.** Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, ou ainda poderá ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.

**Art. 9º.** Para cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN ou providenciar guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 11.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 21 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2060, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

*“AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUCIO UBALDO MAGALHÃES, PARA O DMAE DE MONTE CARMELO-MG.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

**CONSIDERANDO** o interesse público na colaboração do Município de Monte Carmelo com a cessão de servidores públicos municipais ao DMAE de Monte Carmelo, para prestarem serviços em prol de toda a coletividade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a cessão do servidor público municipal LUCIO UBALDO MAGALHÃES, matrícula 439.307, para prestação de serviços gerais junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Monte Carmelo, sem ônus para este Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2018.

Monte Carmelo/MG, 27 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2061, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

*“AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDERSON PIRES, PARA O DMAE DE MONTE CARMELO-MG.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

**CONSIDERANDO** o interesse público na colaboração do Município de Monte Carmelo com a cessão de servidores públicos municipais ao DMAE de Monte Carmelo, para prestarem serviços em prol de toda a coletividade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a cessão do servidor público municipal ANDERSON PIRES, matrícula 13.420, para prestação de serviço de controlador interno junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Monte Carmelo, com ônus para este Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos em 01.03.2018.

Monte Carmelo/MG, 27 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2062, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

*“AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A COLABORAR EM ASSUNTOS JURÍDICOS DO DMAE DE MONTE CARMELO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pela diretoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Monte Carmelo para que a Procuradoria Geral do Município preste auxílio nas demandas jurídicas desta Autarquia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Monte Carmelo a prestar colaboração, quando requerida e havendo disponibilidade, aos assuntos jurídicos do DMAE de Monte Carmelo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 27 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2063, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

*“Aposenta servidor (a) que menciona”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) ANICELO CANDIDO LOPIS, matrícula 439656, cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 31/03/2018.

Monte Carmelo, 02 de abril de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2064, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

*“Aposenta servidor (a) que menciona”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) ELIZABETH APARECIDA RODRIGUES MARQUES, matrícula 36684, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 31/03/2018.

Monte Carmelo, 02 de abril de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 8613, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar AGNALDO DA SILVA, matrícula 440705, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 21/03/2018 a 31/12/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 21/03/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 8614, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*“Concede trintenário que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a CARMEN DE FATIMA VIEIRA SANTOS, matrícula 2437, cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINTENÁRIO de acordo com o artigo 196, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01/03/2018.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 8615, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*“Delega competência a servidor que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delega competência ao servidor CASSIO ROSANO DE SOUZA BATISTA, matrícula 440696, ocupante do cargo de CH DE DEPARTAMENTO DAD3, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, para desempenhar as atribuições de ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, com a prerrogativa de realizar todos os atos discricionários e legais para tanto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01.03.2018.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 28 de março de 2018.

**Saulo Faleiros Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Iolanda Gomes Sunahara**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 8616, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*“Concede trintenário que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a CLAUDIA CORREA MONTES, matrícula 16675, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TRINTENÁRIO de acordo com o artigo 196, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 01/03/2018.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 28 de março de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 8617, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar CLAUDIANA FEITOSA BARBOSA, matrícula 440710, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 22/03/2018 a 31/12/2018.